

LEI Nº 5.883, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir a necessidade de servidor junto à Secretaria Municipal da Assistência Social, conforme abaixo discriminado:

Nº DE CARGO	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	CARGA HORÁRIA
01	Assistente Social	20	40 h/s

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidor, na forma desta Lei, são as que constam do respectivo Plano de Carreira (Lei Municipal nº 2.279/90, com alterações posteriores), para cargo de igual denominação.

Art. 3º Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de 6 (seis) meses, podendo serem renovados por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), a contar da assinatura dos mesmos.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos criados por esta Lei, terão direitos previstos pelo art. 199, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11- Secretaria Municipal da Assistência Social
01- Secretaria Municipal da Assistência Social
2032- Manutenção da Secretaria da Assistência Social
319004- Contratação p/tempo determinado

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de Janeiro de 2010.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CARMEN CAROLINA MEREGALLI MACHADO
Secretária de Administração